

## **RESOLUÇÃO Nº 205 DE 30 DE MARÇO DE 2016**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO  
CEARÁ (ARCE) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, como também o artigo 3º, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, do Decreto nº 25.059, de 15 de julho de 1998, o qual dispõe que a Arce promoverá o treinamento contínuo de seus servidores, visando mantê-los sempre atualizados na área de regulação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Estaduais nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais) e nº 14.367, de 10 de junho de 2009, que estabelece regras para o financiamento de cursos de pós-graduação "lato sensu" (especialização) e "stricto sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorado), no âmbito do poder executivo estadual, os Decretos Estaduais nº 25.851, de 12 de abril de 2000, que disciplina o afastamento de servidores públicos estaduais para fins de realização de estudos pós-graduados, nº 29.986, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regulamento do financiamento de curso de pós-graduação e nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens para o servidor público no âmbito da Administração Estadual, a Instrução Normativa nº 04/2010/SEPLAG/CE, de 9 de abril de 2010, que estabelece normas e procedimentos operacionais para o disciplinamento do financiamento de cursos de pós-graduação e a Resolução ARCE nº 191, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da ARCE;

CONSIDERANDO que a capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos são instrumentos capazes de contribuir para a realização dos

objetivos institucionais e para a excelência da prestação dos serviços da Arce;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas regras mais eficazes de monitoramento e avaliação dos afastamentos dos servidores da Arce e o aproveitamento destes em prol dos interesses da Agência; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relacionados à participação de servidores em eventos de capacitação e desenvolvimento de interesse desta Autarquia Estadual,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em se tratando da capacitação e do desenvolvimento dos recursos humanos da Arce, consideram-se:

I – eventos: ocorrência da ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância e organizada em diversos formatos, tais como, curso, seminário, simpósio, congresso, oficina, encontro, treinamento em serviço, ciclo de estudos, debate e afins;

II – estudos de pós-graduação: programas educacionais regulamentados pelo poder público, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), ou em programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 2º Sempre que possível, deve a Arce buscar equilibrar a capacitação e o desenvolvimento de seus servidores considerando as seguintes modalidades:

I – capacitação técnica: eventos e estudos, presenciais e/ou à distância, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculados aos objetivos estratégicos organizacionais;

II – capacitação em gestão de pessoas: eventos e estudos de formação e/ou aperfeiçoamento de lideranças capazes de coordenar equipes de trabalho e organizar suas atividades e as do grupo, estabelecendo metas e acompanhando o desempenho, mantendo uma comunicação eficiente, despertando a motivação, delegando atividades e administrando conflitos;

III – desenvolvimento comportamental: eventos e estudos com foco no desenvolvimento, no estímulo e na propagação de habilidades comportamentais que aperfeiçoem a capacidade de relacionamento em equipe e de engajamento, desenvolvendo, no perfil dos servidores, práticas que intensifiquem potenciais individuais em prol dos resultados da instituição.

Parágrafo único. A Gerência Administrativo-Financeira (GAF), anualmente, buscará programas de capacitação com vistas ao atendimento das modalidades constantes nos itens II e III, para sugestão de participação aos servidores da Arce, mediante validação da Diretoria Executiva (DEX), sem prejuízo de iniciativas individuais.

## CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

Art. 3º A concessão de incentivos para o desenvolvimento do corpo técnico da Arce tem como principais objetivos:

I – promover a pesquisa científica e o conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Arce, com vistas a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações realizadas pela Agência no cumprimento de sua missão institucional;

II – aprimorar a qualificação dos servidores da Arce e ampliar a disseminação do conhecimento, com vistas à promoção de futuros projetos de eficiência e inovação nas atividades de regulação; e

III – criar as condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a adequação das competências dos servidores aos objetivos da Agência.

Art. 4º O desenvolvimento do corpo técnico da Arce dar-se-á através dos seguintes incentivos:

I – autorização de custeio para participação em eventos, assim considerados os definidos no art.1º, I, desta Resolução, observando-se o orçamento autorizado para o exercício;

II – financiamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme orçamento anual e normas aplicáveis;

III – concessão de afastamento aos servidores para participação em eventos e programas de pós-graduação.

§1º A concessão dos incentivos elencados neste artigo deverá observar os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a prévia aprovação em processo seletivo, quando exigido.

§2º Poderá ser autorizado afastamento parcial, até duas horas diárias, nos termos do art. 111 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, ou outro normativo superveniente, ou afastamento integral, em conformidade com o Capítulo IV, Seção II, desta Resolução.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 5º A participação do servidor em evento poderá ocorrer por iniciativa própria ou da Administração.

Art. 6º A deliberação sobre o custeio de eventos observará a equidade de capacitações entre os servidores da Arce, condicionada ao limite orçamentário anual destinado a despesas desta natureza.

Art. 7º Os processos administrativos de solicitação para participação em eventos devem ser instruídos da seguinte forma:

I – pedido formulado pelo interessado, com o aval do superior imediato, ou diretamente por seu superior imediato, por meio de Comunicação Interna (CI), constando a relevância da participação no evento, sua pertinência com as atividades executadas pelo servidor, período e local do evento, valor da inscrição e especificação quanto à necessidade do seu custeio, como também à necessidade do custeio de diárias e passagens;

II – material explicativo do seminário, simpósio, congresso ou evento congênere, que contenha, no mínimo, o nome do evento, a(s) entidade(s) organizadora(s), o CNPJ desta, contato da instituição para informações, categoria do(a) servidor(a) a ser inscrito(a), palestrantes e/ou debatedores, temas, datas, horários, locais e o custo e/ou investimento;

III – certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) referente a débitos de tributos federais, estaduais e municipais do domicílio ou sede da entidade responsável pelo evento, do FGTS (Caixa Econômica Federal) e trabalhistas, válidas na data da apresentação do pedido, sem prejuízo de posteriores atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Os pedidos de participação em seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres devem ser formulados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventos locais e nacionais, e de 90 (noventa) dias, para eventos realizados no exterior, contados até a data da realização do evento.

Parágrafo único – Conforme critérios de conveniência e oportunidade para a Arce, é admitida, excepcionalmente, a autorização de pedidos formulados fora do prazo, desde que devidamente fundamentados, cabendo à DEX e à Presidência do Conselho Diretor a análise da justificativa apresentada.

Art. 9º Após a instrução do processo administrativo na forma prevista no art. 7º, deve-se proceder ao seu encaminhamento à GAF, para a inserção de informações referentes a gastos da Agência com despesas de capacitação e estimativa para os demais gastos inerentes à solicitação (a exemplo de diárias e passagens), a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira para as despesas correspondentes ao evento.

§1º A GAF remeterá o processo para ciência e manifestação da DEX, após o que será o processo encaminhado à Presidência do Conselho Diretor, para autorização inicial do pleito.

§2º Autorizado o prosseguimento do pleito, deve o processo ser devolvido à GAF para cadastro de pré-reserva orçamentária (caso haja pagamento de inscrições), comunicação ao servidor quanto à autorização inicial concedida e demais providências prévias, seguindo,

ato contínuo, para a Procuradoria Jurídica (PRJ), com vistas a elaboração de parecer acerca da juridicidade do pedido e posterior encaminhamento ao Conselho Diretor (CDR) para formalização da inexigibilidade de licitação, quando for o caso.

Art. 10 O preenchimento da ficha de inscrição ou instrumento equivalente ficará a cargo do servidor participante, o qual deverá remeter referido documento à GAF juntamente com a confirmação de inscrição, previamente à realização do evento.

Parágrafo único. Cabe à GAF, após formalizada a inexigibilidade de licitação, providenciar a emissão de portaria e passagens e o pagamento de diárias, em caso de eventos realizados fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 11 Fica vedada a participação em eventos iniciados antes da formalização da inexigibilidade de licitação, quando for o caso, sob pena de o servidor arcar pessoalmente com todas as despesas realizadas, bem como com o ônus de sua ausência, se injustificada, no desempenho de suas funções.

Art. 12 Após a publicação no DOE do termo de inexigibilidade de licitação, quando for o caso, referente à participação do servidor no seminário, simpósio, congresso ou evento congênere solicitado, cabe à GAF proceder ao pagamento da taxa de inscrição do servidor participante, observando-se os procedimentos contábeis adotados pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 13 Após o evento, o servidor deve comprovar a sua participação, remetendo à GAF cópia do respectivo certificado ou declaração de participação. O servidor deve, ainda, quando a ARCE disponibilizar recursos financeiros ou bilhete de passagem para o seu deslocamento, por ocasião do retorno, comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso.

## CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

### SEÇÃO I DO FINANCIAMENTO

Art. 14 A Arce poderá custear parcialmente, mediante indenização prescrita na legislação estadual, as despesas com cursos de pós-graduação, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na Lei Estadual nº 14.367, de 10 de junho de 2009, ou outro normativo que a substitua.

§1º Para deliberação sobre o pedido de indenização, será considerado o interesse público na qualificação do servidor e a compatibilidade do curso com o desempenho da função.

§2º Os processos administrativos de solicitação para custeio de estudos de pós-graduação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009, e na Instrução Normativa nº 04/2010/SEPLAG/CE, de 09 de abril de 2010, ou normativos supervenientes.

§3º Caberá ao servidor beneficiado pelo financiamento a responsabilidade pelo pagamento complementar da mensalidade e da taxa de matrícula, bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

Art. 15 Sob qualquer hipótese, a indenização prevista no art. 14 não se caracteriza como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

Art. 16 O prazo de duração do auxílio financeiro, na modalidade de indenização, será de:

- I – 48 (quarenta e oito) meses, no máximo, para os cursos de doutorado e pós-doutorado;
- II – 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, para os cursos de mestrado;
- III – 12 (doze) meses, no máximo, para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 17 O auxílio financeiro de que trata esta seção não será concedido cumulativamente com qualquer outro benefício com o mesmo fim.

Art. 18 O pagamento do auxílio financeiro indenizatório será efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor, mensalmente, mediante apresentação à GAF do comprovante de quitação do pagamento e da declaração de assiduidade emitida pela instituição de ensino, observados os prazos e documentos dispostos na Instrução Normativa nº 04/2010/SEPLAG/CE, de 09 de abril de 2010, ou normativo superveniente.

§1º A Arce exigirá o ressarcimento do montante desembolsado, corrigido monetariamente, observado o devido processo administrativo e a forma estabelecida no art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 14.367/2009, do servidor que desistir do estudo ou deixar de permanecer na Agência, em efetivo exercício no cargo, por um prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que esteve afastado, contado da data de retorno do afastamento integral.

§2º Na hipótese de exoneração ou demissão do servidor, a restituição de que trata o §1º deste artigo será efetuada mediante desconto em folha não excedente da décima parte das remunerações mensais pendentes do servidor. Havendo débito remanescente, este será recolhido à conta da Arce pelo servidor até 10 (dez) dias da publicação do ato de exoneração ou demissão, após o qual a quantia por ele devida será inscrita como dívida ativa para os efeitos legais.

Art. 19 Sem prejuízo das outras hipóteses de suspensão imediata do financiamento previstas na legislação aplicável, perderá imediatamente o incentivo disposto nesta seção o servidor que:

- I – abandonar o curso;
- II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III – for reprovado em disciplina ou módulo;
- IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização;
- VI – não apresentar à GAF declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

## SEÇÃO II DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 20 O afastamento integral, sem prejuízo da respectiva remuneração, será concedido para participação em estudos de pós-

graduação de interesse da Administração e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art 21 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na ARCE há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento nesta seção, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 22 A concessão de afastamento integral deve observar o interesse estratégico da Arce e será deliberada pelo CDR conforme demanda, tendo como limite anual máximo o quantitativo equivalente a 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal em atividade na Agência.

§1º O CDR dará prioridade aos afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e poderá não autorizar o afastamento integral por imperiosa necessidade de serviço.

§2º Poderá ser efetuado, a critério do CDR, levantamento das necessidades de treinamento que servirá de subsídio para sua deliberação.

Art. 23 O processo para solicitação de afastamento integral deverá ser instruído com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do curso respectivo, contendo os seguintes documentos:

- I – nome, matrícula funcional, cargo e unidade de exercício;
- II – justificativa do afastamento, horário e local de realização do curso;
- III – data do início e do término do afastamento;
- IV – comprovante de admissão no curso de pós-graduação;
- V – manifestação favorável da chefia imediata, caso não seja o CDR;
- VI – resumo do projeto de pesquisa, quando exigido pela IES para ingresso no curso;

VII – exposição de motivos contemplando a relevância do conteúdo do curso e/ou do assunto contemplado no projeto de pesquisa para a Agência;

VIII – qualificação da Instituição de Ensino Superior – IES.

§1º O afastamento de que trata este artigo somente se efetivará quando relacionado com a atividade profissional do servidor e dependerá de declaração da anuência do CDR.

§2º O deferimento do pedido fica condicionado à manutenção ou readequação das metas previstas no Plano de Atividades e Metas (PAM) da Arce.

§3º Quando o curso pretendido se realizar fora do Estado ou país, o afastamento será concedido mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e, no Estado, através de portaria expedida pelo Presidente do CDR.

§4º Em nenhuma hipótese, o servidor poderá se afastar de suas atividades sem a prévia publicação de seu ato de afastamento no Diário Oficial do Estado.

§5º É permitido ao servidor alterar o objeto do projeto de pesquisa durante o curso, desde que mantenha conexão com os interesses da Arce.

Art. 24 O período de afastamento inicial será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, somando-se até 36 (trinta e seis) meses para doutorado e pós-doutorado e até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, admitindo-se, excepcional e justificadamente, nova prorrogação por até 12 (doze) e 6 (seis) meses, respectivamente;

§1º Ao servidor afastado, ficará assegurada a remuneração integral, excluindo-se, de imediato, a correspondente ao cargo comissionado que ocupa e reduzindo-se, após 60 (sessenta) dias de afastamento, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR), a qual passará a ser computada pelo percentual aferido na avaliação de desempenho institucional da Arce.

§2º O período de prorrogação deverá ser protocolado na Arce devidamente instruído, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da prorrogação pretendida, sendo passível de indeferimento.

§3º Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, o servidor deverá reassumir suas atividades em 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

§4º Somente será permitido novo pedido de afastamento para realização de outro curso de pós-graduação após o servidor ter permanecido na Arce por um prazo mínimo equivalente ao período de duração do último incentivo concedido, ou seja, após decorrido igual período de intervalo do afastamento integral.

§5º Para a realização integrada de mestrado e doutorado, a mudança de nível deverá ser formalizada pela coordenação do curso, com anuência da chefia imediata, se for o caso, e do CDR, com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se prorrogação por 12 (doze) meses.

§6º Na hipótese de afastamento do servidor em estágio probatório para os fins previstos no *caput*, fica suspenso o estágio probatório durante o período de afastamento, retornando o cômputo após retorno ao exercício efetivo.

Art. 25 A aceitação do título obtido junto a instituição de ensino estrangeira ficará condicionada ao reconhecimento do diploma, de acordo com o procedimento especificado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 26 Durante o afastamento, ficará o servidor obrigado a remeter à GAF relatórios semestrais das atividades executadas, bem como a apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento, do qual constará o trabalho de conclusão do curso (monografia, dissertação, tese ou outro) devidamente aprovado.

Art. 27 A GAF ficará responsável pela suspensão do afastamento do servidor, após decisão do CDR, no caso da não apresentação dos relatórios mencionados no art. 26.

Art. 28 O servidor poderá solicitar exoneração após o seu retorno, sem ônus, desde que trabalhe por um prazo mínimo equivalente ao dobro do período do tempo que esteve afastado, ou reembolse o montante que foi desembolsado pela Arce durante seu afastamento, corrigido monetariamente.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo CDR.

Art. 30 Fica revogada a Resolução nº 128/2010.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 30 de  
Março de 2016.**

**Adriano Campos Costa**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Artur Silva Filho**

Conselheiro Diretor

**Hélio Winston Barreto Leitão**

Conselheiro Diretor

**Jardson Saraiva Cruz**

Conselheiro Diretor